



DECISÃO DE ANULAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 02/2026

Em análise ao processo administrativo nº 09/2026, na modalidade Concorrência Eletrônica nº 02/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa para Pavimentação de Estrada Rural em CBUQ, 18.304,00 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de obra., verificou-se a exigência na fase de habilitação de documento que não está previsto no 67 da Lei 14.133/21, além de parecer desfavorável à homologação por parte do PARANACIDADE, o que se apresenta como vício de ilegalidade se mostrando insanável. Assim, em que pese a apresentação de manifestação das licitantes, no que tange a manutenção do processo, em homenagem ao contraditório e ampla defesa, previsto no §3º do art. 71, por considerar insanáveis os vícios apontados pelo agente de contratação, acolha manifestação e parecer do PARANACIDADE, e assim **ANULO** o processo licitatório em questão, nos moldes do art. 71, III da Lei 14.133/21, c/c súmula 473 do STF e princípio da Autotutela. Determino desde já aos setores competentes que adequem o edital para nova propositura na forma da Lei.

Autue-se. Publique-se.

Jesuítas, 16 de abril de 2026.

Edicarlos Grizotto de Oliveira
Prefeito Municipal
Jesuítas/Pr

